



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO

Governo de Participação e Desenvolvimento



**CONTRATO CPL Nº 003/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019
CARTA CONVITE Nº 005/2019**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.607.4942/0001-19**, com sede na Rua Coronel João Augusto 01, Centro, CEP 44.180-000, cidade de Antônio Cardoso - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Mario Rodrigues de Souza, brasileiro solteiro, portador do RG nº 01195243-17 e CPF nº 091.974.945-34 residente e domiciliado na cidade de Antônio Cardoso - BA, doravante denominado e, do outro lado, a **G S SINGULAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADM. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.510.375/0001-83**, estabelecida à R CRISOGNO JOSE FERNANDES, 200-A Térreo – Centro Cruz das ALmas CEP: 44.380-000, através de seu representante Sr. Franklin Machado Santos, Portador do RG 05.706.090-89 e CPF nº. **603.818.505-44**, brasileiro, maior, casado, a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante a Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso II, § 1º e **Processo Administrativo nº 203/2019 da Carta Convite nº 005/2019**, nas cláusulas e condições seguintes, acordam:

PREÂMBULO:

I - Este contrato é regido pela Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a sua execução;

CLÁUSULA I - Do objeto

1.1 A Prefeitura Municipal, pelo presente instrumento contratual, tendo em vista o resultado do processo licitatório de Carta Convite nº 005/2019, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa, Tipo Menor Preço do valor global, de acordo com o indicado no anexo I do Edital. Constitui objeto do presente contrato: **Despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA**, conforme especificações dos serviços, constantes na Planilha Orçamentária no anexo I do Edital do Convite nº. 005/2019.

CLÁUSULA II - Do Regime de Execução e Prazo da Validade

A execução dos serviços ora contratados serão efetuadas de acordo com a demanda sob o regime de preço unitário e valor global, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser emitido Termo Aditivo de Prorrogação de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA III - Do Preço, Pagamento e Reajustamento.

Pelos serviços e aquisições especificados na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total estimada em R\$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, após liberação dos recursos diretamente à CONTRATADA na Tesouraria da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços e materiais fornecidos, após liquidação do valor parcial ou total.

CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente de 2020:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
02.03.03 - Secretaria Municipal de Finanças	2060 – Gestão das Ações da Sec. de Finanças	3390.39.00.00 - Serviços de Terceiros – P. Jurídica	00

**CLÁUSULA V - Da Rescisão**

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes independentes de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) - Falência, liquidação judicial ou extra judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- e) - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, Art. 78, inciso XV;
- f) - Os casos fortuitos e/ou força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato tudo quanto dispõe a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e as jurisprudências aplicáveis aos casos.

CLAUSULA VII – DAS MULTAS

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** importará em multa de 3% sob o valor do contrato, juros de mora a base de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC ou, na sua extinção, por outro índice que bem expresse eventual degradação do valor da moeda. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a entrega dos equipamentos e acessórios, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital.

CLÁUSULA VIII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**São Obrigações dos CONTRATANTES:****SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Da CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnicos, devidamente credenciados, para desempenhar junto à **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A qualquer substituição do gestor contratual, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- b) A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- c) A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
 - O prazo de entrega deverá ser de acordo com solicitação da Prefeitura e não deve exceder o prazo máximo de 01 (um) dia útil, após cada solicitação por escrito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO

Governo de Participação e Desenvolvimento



SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE:

- I – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;
- II – Designar, no ato da assinatura deste Contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- III – Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários ao fornecimento dos materiais, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

CLÁUSULA IX - Do FORO

Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, no Município de Santo Estevão, para dirimir quaisquer questões na execução do presente contrato.

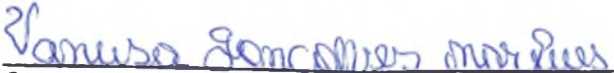
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título cumprir o presente contrato, e, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza os efeitos legais.

Antonio Cardoso, 08 de janeiro de 2020.

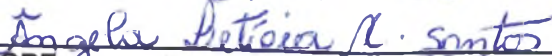

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**G S SINGULAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADM. LTDA
CNPJ/MF Nº. 29.510.375/0001-83
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



CPF 002.961.285-38



CPF 504.886.555-20



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
CNPJ/MF Nº. 13.607.494/0001-19

Carta Convite nº 005/2019. Processo Administrativo nº. 203/2019.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA.
Vencedor: G S SINGULAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADM. LTDA. CNPJ Nº 29.510.375/0001-83
Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Data da Homologação: 08 de janeiro de 2020. CPL. 08 de janeiro de 2020. Márcio Queiroz Rocha – Presidente CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 152003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO
CNPJ/MF Nº. 13.607.494/0001-19

Contrato CPL nº. 003/2020. Processo Administrativo nº. 203/2019. Carta Convite nº 005/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso/Ba. Contratado: G S SINGULAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADM. LTDA. CNPJ Nº 29.510.375/0001-83. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO/BA.
Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Data da Homologação: 08/01/2020. CPL. 08 de janeiro de 2020. Márcio Queiroz Rocha – Presidente CPL.